

j) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por lei, contrato ou outro acto jurídico;

k) O produto de empréstimos;

l) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

6 — Constituem despesas da CIM-BM os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas.

#### Artigo 34.º

##### Contribuições Financeiras

1 — As transferências das contribuições financeiras dos Municípios associados são fixadas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

2 — As contribuições financeiras dos Municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da CIM-BM, constituindo-se os Municípios em mora quando não seja efectuada a transferência no prazo fixado pelo Conselho Executivo.

#### Artigo 35.º

##### Endividamento

1 — A CIM-BM pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos aos dos municípios.

2 — Os empréstimos contraídos pela CIM-BM e os contratos de locação financeira por ela celebrados relevam para os limites da capacidade de endividamento dos Municípios associados, de acordo com o critério de aprovado pela Assembleia Intermunicipal quanto à imputação dos encargos aos Municípios associados, a qual carece de acordo das Assembleias Municipais respectivas.

3 — Os Municípios são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela CIM-BM, na proporção da população residente.

4 — A CIM-BM não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos municípios associados, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

5 — É vedado ainda à CIM-BM a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.

#### Artigo 36.º

##### Cooperação Financeira

1 — A CIM-BM pode também beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais.

2 — A CIM-BM pode ainda estabelecer acordos, contratos-programa e protocolos com outras entidades, públicas ou privadas, tendo por objecto a prossecução das suas atribuições.

#### Artigo 37.º

##### Isenções Fiscais

A CIM-BM beneficia das isenções fiscais previstas na lei para as autarquias locais.

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais

#### Artigo 38.º

##### Alterações Estatutárias

1 — Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Intermunicipal, por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Executivo.

2 — A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria, desde que se encontrem presentes pelo menos dois terços dos membros efectivos da Assembleia Intermunicipal.

3 — A alteração referida no número anterior deverá ser aprovada pelas Assembleias Municipais da maioria absoluta dos Municípios que integram a CIM-BM.

#### Artigo 39.º

##### Reacção Contenciosa

As deliberações órgãos da CIM-BM e decisões dos respectivos titulares são susceptíveis de reacção contenciosa, nos mesmos termos das deliberações dos órgãos municipais.

#### Artigo 40.º

##### Adesão de Novos Municípios

1 — A adesão de novos Municípios integrantes da NUT III do Baixo Mondego em momento posterior à criação da CIM-BM, não depende do consentimento dos restantes municípios.

2 — A adesão concretiza-se com a comunicação escrita ao Conselho Executivo por parte do Município aderente, acompanhada de fotocópia das deliberações dos respectivos órgão municipais.

#### Artigo 41.º

##### Fusão

1 — A CIM-BM pode fundir-se com outra ou outras Comunidades Intermunicipais, dependendo a respectiva fusão da observância dos requisitos exigidos nos termos da Lei.

2 — A fusão determina a transferência global do património da Comunidade preexistente para a nova associação com todos os direitos e obrigações.

3 — A decisão de fusão pode ser revogada nos termos da Lei.

4 — Ao pessoal da comunidade preexistente é aplicável, conforme o respectivo regime jurídico, a legislação respeitante ao regime de mobilidade geral ou o regime do contrato individual de trabalho.

#### Artigo 42.º

##### Extinção da Comunidade Intermunicipal

A CIM-BM extingue-senos termos da lei.

#### Artigo 43.º

##### Regime subsidiário

O funcionamento da CIM-BM regula-se, em tudo o que não estiver previsto na Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto e nos presentes estatutos, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo da AMBM — Associação de Municípios do Baixo Mondego, *Luis Leal Barbosa Marques Leal*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR DA BEIRA

### Edital n.º 1213/2008

*Imposto municipal sobre imóveis para 2009.* — Augusto Fernando Andrade, presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, torna público que a Assembleia Municipal de Aguiar da Beira, na sua sessão ordinária de 26 de Setembro de 2008, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal e em conformidade com a alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com os n.ºs 1, alíneas b) e c), e 4 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, aprovar as seguintes taxas do IMI (imposto municipal sobre imóveis):

Prédios urbanos — 0,6%;

Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI — 0,3%.

Para constar e em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

29 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*.

300993963

### Edital n.º 1214/2008

Augusto Fernando Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira:

Torna público que a Assembleia Municipal de Aguiar da Beira, na sua sessão ordinária de 26 de Setembro de 2008, deliberou sob proposta da Câmara Municipal, fixar o percentual da taxa municipal de direitos de passagem em 0,15%, sobre cada factura emitida pelas empresas

que ofereçam redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município, a aplicar no ano de 2009, em conformidade com o estipulado pela alínea *b*) do n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Electrónicas).

Para constar e em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicado no *Diário da República*.

29 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*.

300987442

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

### Aviso n.º 28799/2008

#### Concursos internos de acesso geral

1 — Para os devidos efeitos em cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06 se torna público que, de acordo com os meus despachos datados de 04/11/2008, 05/11/2008 e 07/11/2008, se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª Série do *Diário da República*, concursos internos de acesso geral, para provimento dos seguintes lugares:

- Ref. 01/2008 — Assistente Administrativo Principal — 6 lugares;
- Ref. 02/2008 — Operário Qualificado Pedreiro Principal — 5 lugares;
- Ref. 03/2008 — Operário Qualificado Jardineiro Principal — 1 lugar;
- Ref. 04/2008 — Operário Qualificado Serralheiro Civil Principal — 1 lugar;
- Ref. 05/2008 — Técnico Profissional Desenhador Principal — 2 lugares;
- Ref. 06/2008 — Técnico Profissional Topógrafo Especialista — 1 lugar;
- Ref. 07/2008 — Técnico Profissional Desenhador Especialista Principal — 1 lugar;
- Ref. 08/2008 — Técnico Profissional Especialista (Biblioteca e Documentação) — 1 lugar;
- Ref. 09/2008 — Técnico Profissional de 1.ª Classe (área de Contabilidade) — 1 lugar;
- Ref. 10/2008 — Técnico Superior Arquitecto Principal — 1 lugar;

2 — Validade dos concursos — válido para as vagas indicadas, caducando com o preenchimento das mesmas.

3 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11/07, 238/99, de 25/06, 427/89, de 07/12, 404-A/98, de 18/12, e 412-A/98, de 30/12.

4 — Conteúdos Funcionais definidos nos despachos:

- Ref. 01/2008 e Ref. 03/2008 — n.º 38/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22/01/89;
- Ref. 02/2008, Ref. 04/2008, Ref. 06/2008 e Ref. 08/2008 — n.º 01/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27/01/90;
- Ref. 10/2008 — n.º 6871/2002, publicado no *Diário da República* 2.ª Série de 03/04/2002;
- Ref. 07/2008, Ref. 05/2008 e Ref. 09/2008 — n.º 25/95 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 07/10/95;

5 — Vencimentos, Local e Condições de trabalho — as funções serão exercidas na área do Município de Anadia, sendo as condições de trabalho, remuneração, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Local;

6 — A este concurso poderão ser admitidos funcionários ou agentes que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

Gerais — os enunciados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 30/12, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06.

Especiais:

- Ref. 01/2008 — possuir a categoria de Assistente Administrativo há pelo menos três anos, classificados de *Bom*;
- Ref. 02/2008 — possuir a categoria de Operário Qualificado Pedreiro, há pelo menos seis anos, classificados de *Bom*;
- Ref. 03/2008 — possuir a categoria de Operário Qualificado Jardineiro, há pelo menos seis anos, classificados de *Bom*;
- Ref. 04/2008 — possuir a categoria de Operário Qualificado Serralheiro Civil, há pelo menos seis anos, classificados de *Bom*;

Ref. 05/2008 — possuir a categoria de Desenhador de 1.ª classe, há pelo menos três anos, classificados de *Bom*;

Ref. 06/2008 — possuir a categoria de Topógrafo Principal, há três anos ou cinco anos, classificados respectivamente de *Muito bom* ou *Bom*;

Ref. 07/2008 — possuir a categoria de Desenhador Especialista, há três anos ou cinco anos, classificados respectivamente de *Muito bom* ou *Bom*;

Ref. 08/2008 — possuir a categoria de Técnico Profissional Principal (Biblioteca e Documentação), há três anos ou cinco anos, classificados respectivamente de *Muito bom* ou *Bom*;

Ref. 09/2008 — possuir a categoria de Técnico Profissional de 2.ª Classe (área de contabilidade), há pelo menos três anos, classificados de *Bom*;

Ref. 10/2008 — possuir a categoria de Arquitecto de 2.ª classe, há pelo menos três anos, classificados de *Bom*;

#### 7 — Formalização das candidaturas:

Os candidatos deverão apresentar na Secção de Pessoal desta Câmara Municipal, até ao último dia do prazo e dentro do horário oficial, requerimento de admissão a concurso, elaborado em papel de cor clara, com as margens regulamentares, ou em modelo próprio (que poderão obter na referida Secção de Pessoal), endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Anadia, devendo constar:

- a*) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, n.º do Bilhete de Identidade, bem como o serviço de Identificação que o emitiu, n.º Fiscal de Contribuinte, residência completa, n.º de telefone, etc.)
- b*) Declaração em alíneas separadas e sob compromisso de honra, sobre a situação precisa em que se encontra em relação às alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), e *f*) do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07.
- c*) Indicação da categoria e serviço a que está vinculado, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, carreira e na função pública;
- d*) Referência ao aviso de abertura no concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado;
- e*) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a*) Fotocópia do certificado de habilitações literárias, diplomas de cursos de formação profissional e outros;
- b*) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente autenticada, da qual constem, inequivocamente, a existência e a natureza do vínculo, a categoria que detém e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na Função Pública;
- c*) Declaração ou documentação comprovativa das circunstâncias referidas na alínea *e*) anterior, sem o que as mesmas não serão consideradas.
- d*) Os funcionários pertencentes a esta Câmara Municipal são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.
- e*) Currículo detalhado e devidamente assinado pelos candidatos;
- f*) Classificação de serviço dos anos relevantes para o concurso;

8 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações;

9 — A selecção dos candidatos admitidos aos concursos referidos no ponto 1 do presente aviso, será feita através da prova de Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção;

Na Avaliação Curricular serão considerados e ponderados, de acordo com a exigência da função:

- a*) A habilitação académica de base;
- b*) A formação profissional;
- c*) A experiência profissional;
- d*) Outros factores de valorização profissional, nomeadamente classificação de serviço.

A prova de Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva formula classificativa, consta da acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada;

Os candidatos excluídos (por não reunirem os requisitos de admissão) serão notificados nos termos do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 204/98,